



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – Centro
Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1228

TR – TERMO DE REFERÊNCIA (BENS COMUNS)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a manutenção com aquisição de peças necessárias para conserto de um trator roçador TRAPP LT4622, a serviço do setor de obras para manutenção de praças, jardins e campo de futebol.

O QUE SERÁ CONTRATADO?

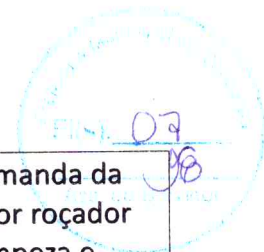
* Lote	Item	Descrição	Código CATMAT	Unidade	Qntd.	**Valor Unitário Estimado	**Total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO/RECUPERAÇÃO COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA CONserto DE UM TRATOR ROÇADOR TRAPP LT4622 22HP.	12670	SV	1	7.002,16	7.002,16

JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO

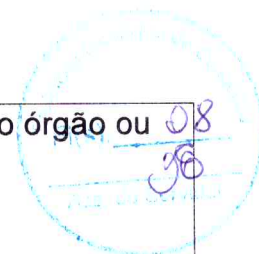
A prefeitura optou por enviar o trator roçador TRAPP LT 4622 22HP para a empresa Palácio das Ferramentas, pois essa empresa oferece serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais que atendem às recomendações dos fabricantes.

A prefeitura considerou que é necessário desmontar o equipamento para realizar a verificação e posterior orçamento, pois assim é possível identificar as falhas ou defeitos no trator roçador TRAPP LT 4622 22HP, bem como as peças que precisam ser substituídas ou reparadas.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	A referida solicitação é necessária para atender a demanda da secretaria de obras e infraestrutura que utiliza o trator roçador descrito acima para realizar serviços essenciais de limpeza e manutenção de vias públicas. Tendo em vista a grande quantidade de locais em nosso município que necessitam de manutenção através do uso do trator roçador e a demanda constante por este equipamento e pela equipe que trabalham diretamente na frente do serviço, manutenção e limpeza, há a necessidade de se adquirir produto de qualidade, durabilidade.
NATUREZA E GARANTIA	
NATUREZA	Comum.
PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA DO BEM	
HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?	Não.
O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA?	Não se faz necessário a amostra do produto.
HAVERÁ GARANTIA DO BEM?	Sim. O contratado deverá prestar garantia dos bens indicados por no mínimo, 60 dias, a partir do seu recebimento pela contratante.
HAVERÁ ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	Haverá assistência técnica com garantia mínima de 60 dias dos serviços e peças aplicadas na manutenção, a assistência técnica deverá realizar a manutenção e correção de eventuais problemas na sede da contratante ou na sede da contratada desde que todos os custos de transportes sejam de sua responsabilidade.
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
JUSTIFICATIVA	Foram realizadas as devidas cotações, para fins de estabelecimento de um valor referencial da contratação, nos termos do art.23 da Lei 14133/21. Após, foi publicado aviso de contratação direta, observando-se o prazo mínimo de 3 dias úteis. Todavia, o procedimento de dispensa eletrônica restou deserto. Considerando que se trata de um serviço que deve ser executado com urgência, é possível que a Administração se valha do disposto no IN SEGES/ME 67/2021, que elenca as possibilidades para o caso de a dispensa restar deserta. Segue:



Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Frisa-se que a IN não estabelece prioridades entre as opções, devendo a Administração verificar questão de oportunidade e conveniência.

Considerando que estamos diante de uma situação que exige eficiência na resolução, a republicação do aviso, com todos os prazos a serem respeitados, não atenderia às necessidades que se impõem.

Concessão de prazo para regularização também não seria o caso, uma vez que a licitação foi deserta, não havendo propostas a serem regularizadas.

Assim, resta a possibilidade de a Administração se valer de proposta obtida na fase de pesquisa de preços.

Trata-se de procedimento legal, adequado à lei de licitações e à IN que regulamenta a Dispensa Eletrônica a nível federal e que foi adotada pelo Município para regulamentação da matéria.

**FORMA DE
CONTRATAÇÃO**

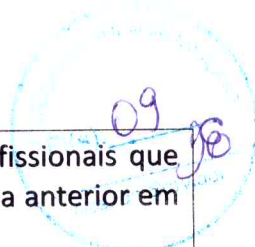
Será definido pelo setor de Compras e Licitações.

**CRITÉRIO DE
JULGAMENTO**

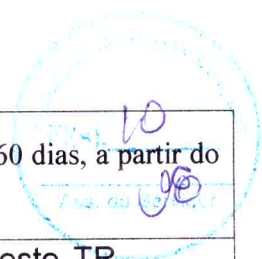
Será definido pelo setor de Compras e Licitações.

**O ORÇAMENTO
ESTIMADO É
SIGILOSO?**

Não



QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	Apresentar a qualificação técnica da empresa e dos profissionais que irão executar os serviços, com comprovação de experiência anterior em serviços similares.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	Não
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	Não
FORMA DE ENTREGA DO BEM	
COMO O BEM DEVE SER ENTREGUE?	O bem deve ser totalmente entregue de uma só vez, no prazo de até 10 dias.
LOCAL E HORA DA ENTREGA	O entrega deverá ocorrer no endereço Avenida José Mendonça nº149 CEP 38195-000, no horário entre 07:00 horas e 16:00 horas.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
PRAZO DO CONTRATO	60 dias
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	Não.
FORMA DE PAGAMENTO	O pagamento será efetuado, PREFERENCIALMENTE, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta ou conforme determinação especial do senhor tesoureiro do município, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo MUNICÍPIO. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do PROCESSO DE COMPRA. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao FORNECEDOR e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo MUNICÍPIO. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do fornecedor, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos. Para que os pagamentos possam ser efetuados, o fornecedor deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos, a documentação comprobatória da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.



QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	Deverá prestar garantia dos bens indicados por no mínimo, 60 dias, a partir do seu recebimento pela contratante.
FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	O contrato ou instrumento equivalente oriundo deste TR terão como responsáveis: a) GESTOR/FISCAL: Antônio Donizeti Lucas de Oliveira, secretário de obras e infraestrutura; matrícula 989-2 b) FISCAL DO CONTRATO: Ilson Guarato, Gestor de Fiscalização e Obras, matricula 1062-4. Compete ao Gestor do contrato acima identificar exercer a administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc; Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e precedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais e relatórios de serviços, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc; O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; A fiscalização de que trata este item não inclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade Lei nº14.333, de 2021.

SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens.

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste Termo de Referência, quando não se justificar a



imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

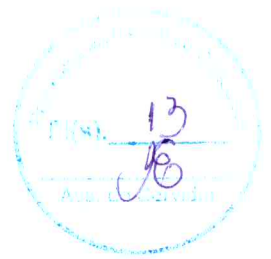
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e conforme regulamento.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

DADOS
ORÇAMENTÁRIOS
DA CONTRATAÇÃO

02050015452002043- 339039 Ficha 148

Conquista, 12 de Março de 2024



Aparecida Barbieri

Aparecida Cristina Barbieri
Supervisor de Obras Urbanas
Responsável pela elaboração do TR

Antonio Donizeti Lucas de Oliveira

Antonio Donizeti Lucas de Oliveira
Secretário de Obras e Infraestrutura

Vera Lucia Guardieiro

Vera Lucia Guardieiro
Prefeita Municipal